

**ESTATUTO SOCIAL DA
VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 54.575.033/0001-99

NIRE 35300652037

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada, pelo acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e, ainda, adotará o nome fantasia **VIRTU PAR.**

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Parágrafo 1º. A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo 2º. A Companhia mantém as seguintes filiais:

- (i) Filial cidade de Codó - MA: com endereço na Rodovia BR-135, KM 282, S/N 9- Sala 02, na cidade de Codó, Estado do Maranhão - MA, CEP 65400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.575.033/0003-50;
- (ii) Filial cidade de Parauapebas - PA: com endereço na Rua Zinco, S/N 9 Quadra 04 Lote 1 e 2, Sala 02, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará - PA, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.575.033/0002-70; e
- (iii) Filial da cidade de Balsas – MA: com endereço na Rodovia BR-230, KM 11, S/N, na cidade de Balsas, Zona Rural, Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.575.033/0004-31.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e de transporte de gás natural liquefeito (GNL) por modal rodoviário; o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e transporte de produtos utilizando veículos movidos a GNL; o desenvolvimento, implantação e operação de postos avançados para o acondicionamento, movimentação e comercialização de GNL; a aquisição e operação de meios de transporte rodoviários destinados às suas atividades de logística e transporte, inclusive carretas criogênicas; a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento,

transporte e comercialização de GNL e a participação, direta ou indireta, em sociedades ou veículos de investimento cujas atividades relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, direta ou indiretamente, através da participação em outras sociedades.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 19.190.000 (dezenove milhões, cento e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 19.190.000 (dezenove milhões, cento e noventa mil) ações preferenciais resgatáveis, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as ações preferenciais resgatáveis terão as seguintes características:

- (i) não terão direito a voto;
- (ii) prioridade em relação a todas as demais espécies e classes de ações emitidas pela Companhia no reembolso de capital, sem prêmio;
- (iii) o direito ao recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações, reduções de capital, resgates, recompras ou outras distribuições e pagamentos prioritários pela Companhia para os acionistas (“Proventos”) em montante correspondente, no agregado, a 95% (noventa e cinco por cento) dos Proventos a serem distribuídos pela Companhia, conforme detalhado no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (iv) deverão ser resgatadas pela Companhia nos termos da Cláusula 3.10 do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 5º. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 7º. Determinadas ações de emissão da Companhia estão alienadas fiduciariamente nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2025 e aditado em 25 de julho de 2025 e 6 de janeiro de 2026, conforme registrado no livro de registro de ações da Companhia.

Parágrafo 8º. Determinadas ações de emissão da Companhia se encontram oneradas pelo Instrumento Particular de Instituição de Usufruto, celebrado em 28 de janeiro de 2025 e aditado em 6 de janeiro de 2026, conforme registrado no livro de registro de ações da Companhia

Parágrafo 9º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição, espécie e classe das ações e integralização do capital autorizado, nos termos da Cláusula 4.6 do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 10. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência para a subscrição das ações emitidas até o limite do capital autorizado e na proporção que detiverem do capital social da Companhia.

Parágrafo 11. O limite do capital autorizado da Companhia somente será modificado por deliberação da Assembleia Geral, respeitados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, quando aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º. A convocação de Assembleias Gerais deverá respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas por escrito e entregues a cada parte por meio de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) capital

social da Companhia, e (b) em segunda convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida.

Parágrafo 3º. Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por representante indicado pelos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, o qual dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 9º. A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição, sendo que tal acionista inadimplente ficará constituído, de pleno direito, em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Artigo 10. Além das demais atribuições estabelecidas em lei, bem como observadas as restrições estabelecidas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas neste artigo.

Parágrafo 1º. As deliberações na Assembleia Geral referentes às seguintes matérias estarão sujeitas ao direito de veto de qualquer acionista ou bloco de acionista detentor de, no mínimo, 17% (dezesete por cento) do total de ações ordinárias, observadas as disposições do Acordo de Acionistas:

- (i) alteração de direitos e características das ações ordinárias, das ações preferenciais resgatáveis e das ações preferenciais (incluindo suas preferências e vantagens);
- (ii) deliberar sobre as operações de resgate, recompra, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento de ações de emissão da Companhia, exceto na hipótese de resgate das ações preferenciais resgatáveis, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) deliberar sobre qualquer operação de transformação, fusão, incorporação, incorporação de

ações ou cisão envolvendo a Companhia, ressalvas as operações eventos que envolvam, exclusivamente, a Companhia e suas investidas;

- (iv) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (v) alteração do objeto social da Companhia, ressalvadas as hipóteses de inclusão de atividades que sejam complementares ou acessórias às atividades então desenvolvidas pela Companhia;
- (vi) fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do conselho fiscal, se e quando instalado, ressalvadas as hipóteses em que tais remunerações estejam em linha com as práticas de mercado adotadas por Pessoas de porte e setor de atuação semelhantes ao da Companhia;
- (vii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, caso as demonstrações financeiras auditadas por auditoria independente contratada pela Companhia apresentem ressalvas;
- (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) quaisquer das matérias anteriores em relação às investidas da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. As deliberações na Assembleia Geral referentes às seguintes matérias dependerão de votos representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas:

- (i) alterar o estatuto social;
- (ii) alterar o capital autorizado da Companhia;
- (iii) respeitados os limites fixados neste Estatuto Social, definir o número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- (iv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal;
- (v) aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observada a Política de Dividendos;

- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo qualquer investida;
- (viii) deliberar sobre (a) o registro da Companhia como emissor de Valores Mobiliários na CVM; e (b) a realização de oferta pública de distribuição de ações a ser lançada pela Companhia e/ou por seus Acionistas no mercado de Valores Mobiliários;
- (ix) deliberar sobre os códigos e políticas corporativas, incluindo as políticas, regimentos e códigos obrigatórios, nos termos das normas editadas pela CVM, dos regulamentos da B3 e da Lei aplicável à Companhia;
- (x) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, caso as demonstrações financeiras auditadas por auditoria independente contratada pela Companhia não apresente ressalvas;
- (xi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (xii) suspender o exercício de direito de acionistas; e
- (xiii) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.]

Artigo 11. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que serão compostas e funcionarão em conformidade com a legislação vigente, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia, suas controladas e suas investidas (na medida do possível) deverão ser administradas por profissionais que (i) tenham comprovada experiência na administração de empresas de porte e/ou setores similares ao da Companhia e suas Investidas; (ii) atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos; (iii) possuam formação compatíveis com sua função; (iv) tenham reputação ilibada; (v) não tenham sofrido qualquer condenação em processo judicial ou administrativo relacionado à violação de Leis Anticorrupção; (vi) não tenham sido indiciados nem demandados em inquérito ou processo judicial ou administrativo que contenha qualquer acusação de violações às Leis Anticorrupção; e (vii)

não sejam agentes públicos.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente, conforme o caso, ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem por maioria de votos.

Artigo 15. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele, no caso de reuniões ordinárias, e por qualquer membro do Conselho de Administração, no caso de reuniões extraordinárias, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”.

Parágrafo 1º- As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou com 2 (dois) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os

conselheiros.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente das reuniões do Conselho de Administração escolherá o secretário.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, se presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, se presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou, em caso de matérias sujeitas a quórum qualificado, se presentes o número de conselheiros necessários para a deliberação válida de tais matérias.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate no caso de empate nas reuniões do Conselho.

Artigo 20. Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas da Companhia, estão sujeitas à deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia as seguintes matérias listadas abaixo, sendo que a aprovação de tais itens estará sujeito ao direito de veto de membro do conselho de administração indicado por qualquer acionista ou bloco de acionistas titular de direitos de voto de ações ordinárias que representem, no mínimo, 17% (dezesete por cento) das ações ordinárias:

- (i) aprovar alteração à Política de Dividendos ou distribuição de dividendos em desacordo com a Política de Dividendos em vigor;
- (ii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, caso esteja em desacordo com as práticas de mercado adotadas por Pessoas de porte e setor de atuação semelhantes ao da Companhia;
- (iii) prestar garantias, oferecer mútuo ou assumir dívidas em benefício de parte relacionada (que não uma investida) ou terceiros;
- (iv) aprovar investimentos em Novos Projetos quando os referidos projetos não observarem as Premissas para Novos Projetos;
- (v) convocar e avaliar os esclarecimentos, informações, documentos ou relatórios prestados pelos diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto;
- (vi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da diretoria;

- (vii) constituir subsidiárias;
- (viii) realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não), caso a operação em questão envolva Partes Relacionadas;
- (ix) resilir e/ou aditar o acordo de acionistas da GNL Brasil ou o Contrato de GNL;
- (x) celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a Companhia ou uma de suas Investidas, de um lado, e, do outro lado, uma Parte Relacionada;
- (xi) exceto pela propositura de litígios de natureza tributária ou fiscal, propor litígios contra Autoridades Governamentais cujo objeto possa causar impacto relevante negativo nas atividades e/ou reputação da Companhia e/ou de suas Investidas, desde que devida e tecnicamente justificado pela existência de riscos de prejuízos materiais aos interesses da Companhia;
- (xii) definir os votos a serem proferidos nas assembleias gerais e reuniões de conselho de administração das Investidas, quando a ordem do dia da reunião envolver qualquer das matérias listadas nos itens “(i)” a “(xi)” acima;

Parágrafo Único - Além das matérias previstas no caput do Artigo 20 deste Estatuto Social e das matérias previstas na Lei de Sociedade por Ações, a aprovação das seguintes matérias pelo Conselho de Administração da Companhia estará sujeita ao voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar um novo plano de negócios da Companhia ou alterar o Plano de Negócios da Companhia vigente à época;
- (iii) aprovar e alterar os orçamentos anuais da Companhia;
- (iv) aprovar aumentos de capital dentro do capital autorizado da Companhia;
- (v) aprovar proposta da destinação de resultados da Companhia e das Investidas a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de terem constado de projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme o Plano de Negócios;
- (vii) respeitados os limites do capital autorizado, outorgar opções de compra de ações no âmbito

de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;

(viii) aprovar projetos de investimento de capital (capex), ainda que tais investimentos estejam previstos no Plano de Negócios;

(ix) autorizar a negociação de ações de emissão da própria Companhia (observados os limites impostos pelas normas expedidas pela CVM);

(x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à assembleia geral;

(xi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

(xii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(xiii) instituir comitês (incluindo o comitê de auditoria) e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;

(xiv) eleger os membros dos eventuais comitês da Companhia, incluindo o comitê de auditoria;

(xv) deliberar sobre as atribuições e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia;

(xvi) alterar o endereço da sede social;

(xvii) abrir, alterar o endereço ou encerrar filiais, sucursais e estabelecimentos;

(xviii) autorizar a Companhia ou suas investidas a:

(a) celebrar contratos de aquisição de bens ou serviços que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para contratação de bens e serviços previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(b) contratar financiamento bancário ou fianças bancárias que envolvam (1) valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por transação, ou (2) que excedam, em conjunto com outras operações da mesma natureza da Companhia e/ou suas Investidas, quando consideradas em conjunto, em um mesmo exercício social, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por financiamentos e/ou fianças bancárias previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme previsto no Acordo de Acionistas;

- (c) outorgar garantias reais ou fidejussórias em favor da própria Companhia ou de suas investidas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por transação, exceto para garantias outorgadas no âmbito de financiamentos previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (d) constituir ou liquidar fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa);
- (e) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas do qual a Companhia ou qualquer de suas investidas seja parte;
- (f) alienar ou onerar bens do ativo não circulante, ressalvado que esse limite não se aplica à oneração, cessão ou alienação fiduciária de qualquer bem do ativo não circulante realizada na forma do subitem (c) acima;
- (g) conceder empréstimos ou linhas de crédito, exceto por (1) contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas investidas ou (2) entre investidas;
- (h) celebrar acordo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento, para terminar litígios;
- (i) renunciar direitos ou créditos, perdoar ou praticar atos de gratuidade que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (j) assumir compromissos ou obrigações, em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para compromissos ou obrigações previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (k) celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a Companhia ou uma de suas Investidas, de um lado, e, do outro lado, uma Parte Relacionada, quando os contratos tiverem condições de mercado, após a obtenção de propostas de outros prestadores de serviços de qualidade compatível com os serviços tipicamente contratados pela Investida em questão;
- (l) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em trading e/ou derivativos; e
- (m) contratar ou alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes.

Artigo 21. Para fins de melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês especiais que o auxiliem no exercício de suas atribuições no âmbito da administração da Companhia, bem como indicar os membros de tais comitês; sendo que tais comitês deverão ser órgãos de assessoramento e o Conselho de Administração não deverá delegar qualquer poder decisório aos comitês.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para ocupar os seguintes cargos: 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor de operações e 1 (um) diretor administrativo. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 23. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º- O Diretor Presidente terá as seguintes competências:

- (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais membros da Diretoria;
- (ii) promover estudos e definir a política de negócios da Companhia;
- (iii) enviar ao Conselho de Administração relatórios mensais da Companhia; (iv) propor ao Conselho de Administração planos de desenvolvimento de todos os segmentos de negócios da Companhia; (v) elaborar e recomendar ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais quando necessários para os negócios da Companhia; e (vi) coordenar matérias relacionadas a recursos humanos.

Parágrafo 2º- O Diretor Financeiro terá as seguintes competências:

- (i) planejar, propor e monitorar a política financeira e contábil;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Companhia;
- (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital;
- (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; e
- (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- O Diretor Operacional terá as seguintes competências:

- (i) planejar, propor e monitorar as políticas operacional;
- (ii) estruturar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os processos operacionais da Companhia; e
- (iii) elaborar relatórios de natureza operacional, painel de indicadores e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

Parágrafo 4º- O Diretor Administrativo terá as seguintes competências:

- (i) planejar, coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Companhia, incluindo a prospecção de clientes, negociação de contratos e definição de políticas comerciais, respeitadas as diretrizes fixadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- (ii) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores; e
- (iii) acompanhar o desenvolvimento operacional das atividades para garantir a evolução dos projetos comerciais, de acordo com as metas estabelecidas.

Artigo 24. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao outro Diretor a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Artigo 25. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por

Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;

- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- (e) convocar as reuniões da Diretoria.

Artigo 27. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos. Fica expressamente autorizado à Diretoria outorgar procurações com cláusulas de irrevogabilidade para fins de representação e administração bancária, as quais observarão o prazo de validade estabelecido no respectivo instrumento e só poderão ser extintas antes do prazo de validade mediante a apresentação da renúncia do mandatário.

Artigo 28. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles sempre o Diretor Presidente; ou
- (ii) 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto.

Parágrafo 1º. Para prática de atos que se enquadrem nas Competências do diretor financeiro, conforme previsto no Artigo 22 acima, a representação da Companhia dependerá da assinatura do diretor financeiro.

Artigo 29. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação realizada por qualquer um dos Diretores, seus substitutos ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Seção III

CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da

lei.

Artigo 31. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social coincide com o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao final de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 34. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no Parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 37. Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 38. Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 40. Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações será apurado com base em seu valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, na forma do Parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. A resolução de todas e quaisquer dúvidas, disputas e/ ou controvérsias oriundas deste Estatuto será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara Internacional de Comércio – ICC ("Câmara"), de acordo com os termos de seu regulamento na data da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), com a estrita observância às leis aplicáveis, em especial a Lei de Arbitragem. Obrigam-se, para tanto, a firmar a respectiva ata de missão e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte requerente deverá indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá indicar 1 (um) árbitro, nos termos do Regulamento. Os dois árbitros, em conjunto, deverão indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem não indique o seu árbitro, ou caso os árbitros indicados não indiquem o presidente do tribunal arbitral, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo 3º. Na hipótese de arbitragem (i) que envolva 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) em que as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação de co-árbitro, todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 4º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A arbitragem será regida pela Lei brasileira, estando vedada a utilização da equidade para decisão de qualquer processo arbitral.

Parágrafo 5º. Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao poder judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao poder judiciário.

Parágrafo 6º. Eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: (i) na comarca onde se pretende efetivá-las; ou (ii) na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 7º. O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial e, exceto se a divulgação for exigida por lei, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral e seus assistentes, às partes da arbitragem, aos seus advogados, assistentes técnicos e pareceristas.

Parágrafo 8º. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de uma das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as matérias objeto

das arbitragens simultâneas sejam conexas ou relacionadas; e (iii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 9º. As despesas da arbitragem (incluindo as custas administrativas da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis) serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, além de honorários contratuais de advogado e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. queremos evitar arbitragem frívola.

Artigo 42. O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
